## G E G

**ATA** 

Sessão de 20.2.2015 Extraordinária

**FDRP** 



ATA DA 48ª SESSÃO EXTRAODINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE 1 2 DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Aos 3 vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às catorze horas, em terceira e última 4 convocatória, na Sala da Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da 5 Universidade de São Paulo, reúne-se a Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - FDRP, sob a Presidência do Professor Associado Umberto Celli Junior, Diretor da 6 7 Unidade; com a presença dos Professores Titulares Giselda Maria Fernandes Novaes 8 Hironaka (Vice-Diretora) e Ignácio Maria Poveda Velasco; dos Professores Associados 9 Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho e 10 Rubens Beçak; dos Professores Doutores Camilo Zufelato (Chefe do Departamento de 11 Direito Privado e de Processo Civil), Caio Gracco Pinheiro Dias (Chefe do Departamento de 12 Direito Público), Gustavo Assed Ferreira (Presidente da Comissão de Pós-Graduação), Daniel Pacheco Pontes (Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária), 13 14 Eduardo Saad Diniz (Presidente, em exercício, da Comissão de Pesquisa), Víctor Gabriel de 15 Oliveira Rodríguez e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes; dos Representantes Discentes 16 da Graduação Jesus Pacheco Simões e Frederico Espinoza Cerruti; e da Suplente da 17 Representante Discente da Pós-Graduação Elisa Vanzella de Lucena; bem como o 18 Representante dos Servidores Técnicos Administrativos, Sr. Edvaldo da Silva Campos. 19 Presente, também, a Sr<sup>a</sup>. Maria José de Carvalho Oliveira, Assistente Acadêmica, para 20 secretariar a reunião. Justificaram, antecipadamente, suas ausências, os Professores 21 Titulares Luis Eduardo Schoueri, Antonio Scarance Fernandes e Nelson Mannrich; os 22 Professores Associados Ana Carla Bliacheriene, Luciano de Camargo Penteado e Alessandro 23 Hirata (Chefe do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas); bem como a 24 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cíntia Rosa Pereira de Lima. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara 25 abertos os trabalhos, e inicia a Parte I - ORDEM DO DIA - 1. PARA REFERENDAR. 26 PROCESSO 2014.1.706.89.8 - LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO. 27 Autorização para exercer atividades, no período de novembro a dezembro de 2014 (2 horas 28 semanais), junto ao Escritório Souza, Bazzo e Mansur - Sociedade de Advogados, no âmbito 29 de temática de especialidade do docente, afeta ao direito das locações imobiliárias. 30 Aprovado pelo Chefe do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil em 03.12.2014. Aprovado ad referendum da Congregação em 02.02.2015, com base do parecer 31 favorável do relator, Prof. Associado Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. A 32 33 Congregação referenda, por unanimidade, o despacho do Sr. Diretor, que



aprovou o parecer do relator, Prof. Associado Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, favorável à realização das atividades propostas pelo interessado. 1.2. PROCESSO 2011.1.533.89.3 - CAMILO ZUFELATO. Autorização para participar de atividade de consultoria jurídica, na modalidade de confecção de parecer jurídico, no período de 11 a 13 de fevereiro de 2015 (6 horas semanais), junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Aprovado pelo Chefe do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil em 12.02.2015. Aprovado ad referendum da Congregação em 12.02.2015. O **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco revela** que seu voto é favorável e quer comentar, no sentido de elogiar este caso e o caso anterior. Diz que no caso do Prof. Dr. Camilo Zufelato não é a primeira vez que oferece um parecer pro bono para a Defensoria Pública do Estado e considera isso algo altamente elogiável porque tem interesse público. Sabe que o Prof. Dr. Camilo Zufelato não faz isso para que o elogiem. Diz que gostaria de destacar que isso está muito na linha desse interesse público que a Universidade de São Paulo, através dos seus docentes, almeja e visa. Diz, também, que gostaria de elogiar o Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado, na medida em que esse tipo de atividade complementar faz parte, também, daquilo que se espera de um docente, não apenas no sentido de que represente algo que pode trazer um ganho financeiro, o que considera muito legítimo, mas no sentido de que através dessa atividade de consultoria a Universidade também, pelos seus docentes, presta essa extensão à sociedade. No caso do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado, e de outros, elogia o fato de fazerem tudo conforme o regulamento da Universidade estabelece, mostrando que se pode realizar atividades simultâneas dentro da legislação sem prejuízo da observância da legalidade. O Prof. Dr. Camilo Zufelato registra que para os professores em RDIDP esse tipo de atividade é absolutamente indispensável para que tenham esse tipo de contato, ainda mais em temas como Direito Processual Civil e Processo Coletivo, ou seja, se não forem essas oportunidades não tem como interagir com esses temas. Registra, ainda, que neste caso especificamente, para o qual, inclusive, já juntou parecer, é o tema dos famosos "rolezinhos" que têm acontecido, no caso da cidade de Franca, que é o tipo da coisa que se não tiverem uma autorização como essa é praticamente impossível de se interagir com a sociedade em um tema como esse. Diz que fica feliz que haja da parte desta Unidade uma sensibilidade e aceitação com esse tipo de atividade, pois, se não for assim, um RDIDP em uma Faculdade de Direito não teria sentido. O **Sr. Diretor registra** que a Prof<sup>a</sup> Titular Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka comenta, com propriedade, que pode considerar como

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46 47

48

49

50 51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61 62

63

64 65



atividade de extensão. Ainda mais tendo em vista o tema que é dos mais relevantes. Diz que faz coro com o que disseram os seus colegas, os elogios feitos pelo Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco, tanto ao trabalho do Prof. Dr. Camilo Zufelato, quanto ao do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado. A Congregação referenda, por unanimidade, o despacho do Sr. Diretor, favorável à realização das atividades propostas pelo interessado. 2. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO SENSU". 2.1. PROCESSO 2014.1.571.89.5 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO. Proposta de Normativa para os cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", apresentada pelo Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos. Em Sessão da Congregação de 12.09.2014, após amplos debates sobre a minuta de normativa a respeito de cursos de pósgraduação lato sensu da FDRP, elaborada pelo relator, Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos, o Colegiado deliberou constituir uma Comissão para continuar a análise da normativa, para nova submissão à Congregação. Deliberou, ainda, que os Profs. Drs. Daniel Pacheco Pontes, Presidente da CCEx e Thiago Marrara de Matos, elaborador da normativa, seriam membros natos dessa Comissão. Manifestação da Comissão, apresentando nova minuta. Em Sessão da Congregação de 07.11.2014, foram deferidos os pedidos de vista sequenciais à Representante Discente Ana Letícia Valadão Giansante e ao Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado. Manifestação da Representante Discente Ana Letícia Valadão Giansante, de 24.11.2014. Manifestação do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado, de 27.11.2014. Em Sessão da Congregação de 05.12.2014, após amplos debates, os autos foram retirados de pauta para retorno à Comissão composta nos termos da Portaria Interna D.FDRP/USP 017/2014, com a inclusão dos Representantes Discentes de Graduação e de Pós-Graduação, para reformulação da proposta de normativa, com base nas discussões do Colegiado, bem como nas manifestações da Comissão. Minuta de Deliberação, com as sugestões da Comissão (Anexo 1). O Representante Discente Jesus Pacheco Simões lembra que os representantes discentes estiveram presentes na última reunião da Comissão para preparar essa nova minuta. Esclarece que tiveram um consenso para entregar a minuta a tempo, mas ainda tem algumas questões pontuais que gostariam de colocar para a discussão, que poderiam melhorar a minuta e gostaria de saber se vão discutí-las em bloco ou artigo por artigo. O Sr. Diretor considera que os representantes discentes podem dizer quais são as sugestões e todos irão acompanhando. O Representante Discente Jesus Pacheco Simões esclarece que utilizaram como base a última minuta e são questões pontuais em relação aos artigos. Esclarece, ainda, que, com

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98



um pouco mais de tempo, depois que a minuta foi finalizada, terminaram de analisar para discutí-la. Analisa que no Artigo 1º, que diz que: "cada docente, independentemente do regime de trabalho poderá ser coordenador ou vice-coordenador de no máximo dois cursos de especialização". Sugere a inclusão do texto: "para tanto, deve verificar-se o efetivo cumprimento da Deliberação FDRP nº 02/2013 pelo docente e pelo departamento ao qual está vinculado". Explica que assim abarcara até mesmo a questão do § 1º que coloca que para assumir a coordenação e a vice-coordenação o docente deveria ter lecionado no mínimo oito horas semanais, ou seis horas com duas horas para orientações acadêmicas. Acredita que assim ficaria mais completo, pois, a própria Deliberação coloca a questão das disciplinas optativas, do cumprimento do oferecimento pelos departamentos, do cumprimento de horas aula pelos docentes, assim acreditam que ficaria mais completo. O Sr. Diretor pergunta se estão se referindo somente ao caput do artigo 1º, pois, não há nenhuma restrição ao § 1º e nem aos itens subsequentes. O Representante Discente Jesus Pacheco Simões responde afirmativamente. O Prof. Associado Rubens Becak sugere que aprovem a minuta e depois discutam os pontos como destaques, pois, o objetivo principal é a aprovação da minuta. O **Sr. Diretor entende** ser uma sugestão boa. O **Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco pergunta** ao Representante Discente Jesus Pacheco Simões se além dessa questão do caput do artigo 1º existem muitas outras coisas. O Representante Discente Jesus Pacheco Simões responde que existem uma série de pontos a serem abordados. O Sr. Diretor considera que se há outros pontos, todos os membros do Colegiado deveriam acompanhar e depois votariam. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco considera que se forem muitos pontos fica difícil aprovar em bloco e depois votar os destaques. Pergunta se o que os representantes discentes estão falando, na medida em que já está no § 10, não é um bis in idem. A Representante Discente da Pós-Graduação Elisa Vanzella de Lucena considera que a mudança mais efetiva seria que não apenas o docente coordenador deveria estar de acordo com a Deliberação, mas também o departamento ao qual ele está vinculado. Considera que se o departamento não estiver cumprindo a deliberação no sentido de oferecer as matérias optativas eletivas o docente que seria coordenador curso não poderia coordená-lo. O Sr. Diretor esclarece que, na verdade, cabe ao departamento verificar isso, e já está previsto não somente nessa normativa, como também nas atribuições que são do departamento. O Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias considera que, sobre a proposta da representação discente teriam que tomar cuidado com o fato de que a ideia

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126127

128

129

130

131



dessa normativa sempre foi estabelecer incentivos para o docente como requisitos para que possa oferecer cursos. Na medida em que se coloca o atendimento pelo departamento de determinados critérios para que um docente possa oferecer cursos, estão condicionando a atividade do docente a algo que ele não tem controle, pois, os outros colegas dele que devem oferecer. Diz que, até onde sabe os três departamentos da Faculdade têm cumprido essa obrigação da Deliberação FDRP 02/2013, mas fica pensando em um mês ou semestre em que o departamento não consiga, por licença prêmio ou afastamento para pesquisa, por falta de docentes, o departamento não consiga atender, isso vai prejudicar um professor que está cumprindo suas obrigações. Louva e compartilha com a preocupação da representação discente, mas não seria ideal colocar isso nessa normativa, pois estariam misturando as estações. O Representante Discente Jesus Pacheco Simões diz que, sobre a proposta que o Prof. Associado Rubens Beçak ofereceu, concordam que podem aprovar a minuta e depois trabalhar esses destaques. O Sr. Diretor consulta o Colegiado quanto ao encaminhamento sugerido pelo Prof. Associado Rubens Beçak, acatado pela representação discente. A Congregação aprova, por unanimidade, a minuta de Deliberação que dispõe sobre os Cursos de Especialização Lato Sensu da FDRP/USP, com ou sem convênio com instituição externa. Dando continuidade, o Representante Discente Jesus Pacheco Simões diz que entendem a questão do incentivo ao docente realizar mais atividades, tanto pela Faculdade, como pelo Departamento, pois, também é previsto superávit que irá beneficiar o Departamento, acredita que, em relação a professores que estejam em licença, em momentos que o Departamento não possa cumprir tal disposição, o Departamento deveria verificar esse acontecimento e os cursos que já estivessem ocorrendo não seriam prejudicados. Acredita que, se houver uma proposta para ressalvar casos excepcionais, nos quais o Departamento não consiga atender a Deliberação FDRP 02/2013, acredita que isto poderia ser colocado sem problemas, se esta for a questão. Considera que, de qualquer maneira, a Deliberação tem que ser cumprida e os Departamentos tem que oferecer as matérias. O Sr. Diretor considera importantes as ponderações do representante discente e o texto será colocado em projeção para ser votado. O Representante Discente Jesus Pacheco Simões diz que, ainda, no caput do artigo 1º, já na segunda parte, na questão que menciona que não se contará como curso adicional a hipótese de sobreposição temporária de atividades por reedição do mesmo curso de especialização. Acredita ser interessante colocar um período máximo de 6 meses para a ocorrência dessa sobreposição e sugere que seja colocada essa limitação dessa sobreposição

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156157

158

159160

161

162

163164



a reedição de um curso. Esclarece que a preocupação dos alunos foi que no caso de cursos mais longos, o que ocorreria é que com a reedição, onde o professor esteja coordenando dois cursos, e ele reedite ambos e por um período longo como um ano, teriam, efetivamente, quatro cursos sendo trabalhados pelo mesmo docente. Considera interessante a limitação desse período de reedição, para não torná-lo excessivamente longo. A Representante Discente Elisa Vanzella de Lucena sugere o seguinte texto: "não se contará como curso adicional a hipótese de sobreposição temporária de atividades por reedição do mesmo curso de especialização, sendo que a sobreposição temporária está limitada a reedição de um curso e pelo período máximo de seis meses." O Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez diz que não está oferecendo nenhum curso de especialização e por um bom tempo não tem interesse nessa oferta. Ressalta que sua única preocupação, sempre, é legislarem demais e isso lhe preocupa muito. Considera que questões financeiras, como a consultoria feita pelo Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado em um escritório pode ser mais rentável até que um curso em questão financeira. Gostaria de um esclarecimento dos alunos, até para entender a proposta, qual é a preocupação efetiva dos alunos, qual a justificativa de se vetar esse acúmulo de mais de um mês? O que é que preocupa o aluno acerca disso? Seria pelo fato do professor não estar disponível, o curso cair de qualidade, o professor ganhar muito através da USP, ou seja, de aonde vem essa restrição? Considera que estão fazendo o que sempre criticaram em aula, que é criar texto por texto, sem se perguntar teleologicamente aonde isso vai levar. Pergunta qual a preocupação dos alunos e se podem citar um caso concreto, por exemplo, se o Prof. Dr. Camilo Zufelato coordenar mais um curso, ele não estará cumprido a aula dele, não estará pesquisando? Para a Universidade, para que serve essas alterações específica que está sendo proposta? Se compromete a votar, se o convencerem, sem problema algum, mas queria entender o porquê dessa restrição, aonde ela leva, e principalmente o que ela impede. O Representante Discente Jesus Pacheco Simões esclarece que, fundamentalmente, a maior preocupação por parte dos discentes seria que esses cursos têm um valor diferenciado, tem uma verba, os professores recebem, a Faculdade recebe, a Universidade recebe, mas essa não é a grande questão, embora possa ser discutida, mas em outro momento. Diz que se tivesse uma atividade na qual fosse remunerado de outra maneira, se interessaria por ter essa verba. Esclarece que a preocupação é o enfraquecimento da Graduação, do Mestrado, não por maldade ou vontade do docente, pois acredita que os docentes que já possuem cursos estão bem intencionados e esse tipo de Deliberação de

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192 193

194

195

196

197



normativa não é voltada para o docente que cumpre tudo, efetivamente. Esclarece que não querem limitar nem tolher o docente que faz com correção todas as suas atividades. A preocupação discente é porque o curso é atrativo e pode chegar o momento em que o docente tenha tantas atividades extras, por precisar dessa verba extra, o que é compreensível. Mas isso pode chegar ao ponto de não haver disposição de docentes como há hoje; não tenham o enfoque na Graduação como tem e é o que lhes garante a excelência hoje. Considera que a Faculdade é uma instituição de ponta e isso se deve muito aos professores e ao contato que os alunos têm com eles. Acredita que nesse quesito especialmente levantado, esta seja a maior preocupação. A Representante Discente Elisa Vanzella de Lucena diz que não pretendem ofender qualquer professor de maneira alguma e a sua preocupação é algo mais preventivo do que algo que esteja acontecendo nesse momento e guerem impedir que isso ocorra. Mas no futuro, se podem reeditar várias vezes os cursos, não sabem quais serão os professores, e não estão falando de alguém, especificamente. Diz que para os discentes, que são parte mais fraca, é mais interessante que tenham uma regulamentação bem fechada e os próximos representantes discentes possam trabalhar em cima disso que for convencionado do que deixarem para depois, e daqui cinco anos, quando a Faculdade não for mais tão nova venham a deparar-se com uma situação em que tenham vários professores com vários cursos e a Graduação, a Pós-Graduação perca força porque realmente a excelência do curso vem dos professores estarem à disposição, trabalhando o tempo todo. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco pede um esclarecimento aos discentes, se quando se fala que não se contará como curso adicional a hipótese de sobreposição temporária de atividades por reedição do mesmo curso de especialização, isso limita, pois, não está dizendo que se aprovou um curso e as reedições que vierem não vão contar como coordenação de curso, mas sim sobreposição temporária. Esclarece que o que pode acontecer é um curso que tem três semestres, haverá no final do curso uma sobreposição entre a primeira e a reedição da segunda. Considera que, pela própria natureza desses cursos isso vai ser sempre limitado. O que pode acontecer é que em um determinado momento se tenha uma "rabeira", mas isso não significa que a coordenação de cursos poderá ser multiplicada. Entende que, nesse particular, o fundamental é o que está na normativa, no máximo dois cursos, e isso não se confronta com uma "rabeira", e isso sempre será uma sobreposição temporária quando termina um e já inicia uma reedição daquele mesmo curso que está valendo como um dos dois. O **Prof. Dr.** Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez reitera que não tem interesse em oferecer

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225226

227

228229



cursos. Espera que suas palavras não se concretizem, mas considera que Ribeirão Preto não vai ter público para tantas reedições quanto se está almejando desses cursos. Diz que sua batalha é esclarecer aos alunos uma questão pontual. Considera esse tipo de limitação dentro da Universidade desanima o professor. Discorda que a Faculdade seja boa por causa dos professores, e diz que a Faculdade é boa por causa dos alunos, professores e funcionários. A única questão que coloca e que insiste é qual é o nível de produtividade que os alunos querem do professor. Lembra que há algumas horas aprovaram as atividades do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado em um escritório e algumas horas do Prof. Dr. Camilo Zufelato na Defensoria Pública do Estado. Diz que, em sua opinião isto é uma questão protocolar e a CERT já determina oito horas de atividades. Pergunta o que os alunos preferem um professor brilhante e assíduo, como o Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado, com duas horas em um escritório, um professor brilhante e produtivo como o Prof. Dr. Camilo Zufelato, duas horas na defensoria, ou um professor da área de Direito Civil ou de Direito Processual desmotivado, que não produza, que atenda mal aos alunos, que dê aula de mal humor, que não apareça porque teve uma licença por problemas de saúde. Considera que os mecanismos de controle que os alunos estão querendo impor aos professores não são, em sua opinião, os mecanismos de controle que deveriam atentar e isso tem deixado os professores muito desanimados. Vê que, mesmo sem participar desses cursos, quando limitam essa questão, os alunos estão colocando para esses professores limitações que eles não vão precisar. Pede para que os alunos reflitam sobre os professores que têm dado trabalho para eles, porque não aparecem ou dão aulas ruins, são os professores que oferecem esses cursos? Será que algum professor vai deixar de dar uma boa aula porque acumulou um curso? Isto porque já devem ter estudado que o efeito da lei é o contrário, a velha interpretação contrario sensu, e poderão ter um professor muito mediocre e desanimado que diga que está cumprindo toda as limitações impostas, quando, na verdade, não é por aí que se controla a produtividade e o ânimo do professor. Portanto, talvez os alunos estejam legislando contrariamente a si próprios. Louva a participação dos alunos, mas considera que devem observar os professores que têm, se é esse o problema e se é aí que se resolve. Pede que leiam o que seus professores produzem, vejam onde seus professores estão e partir daí criem regras que motivem ou desmotivem os seus melhores professores, entre os quais, com certeza, não se inclui. Diz para observarem os professores e pensar para daqui dez anos e fazer limitações. Coloca, como representante dos professores doutores, que se sente muito chateado com esse tipo de comportamento dos alunos com

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255256

257

258259

260

261

262



algum tipo de controle que não é o controle efetivo que deveria haver. Concorda que esse controle deveria haver em Relatórios Bienais, mas em abstrato considera isso muito contraproducente. Exemplifica que se houvesse hoje um pedido de licença do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado estariam de acordo, mas se viesse de um professor que nem dá suas aulas, com certeza deveriam falar que esse professor não poderia trabalhar lá fora, porque não trabalha aqui dentro. Considera que teriam o apoio de todos, até porque o Departamento seria o primeiro a querer colocar o problema nas mãos da Congregação. Diz ser esta sua questão para os alunos que está colocando aqui não como algo pessoal, mas principalmente com vistas de ser representante dos professores doutores, para que os alunos reflitam se é essa a hora de apertar os parafusos para os professores, ou se seria em outro momento em que cada professor seja julgado pela sua possibilidade de trabalho e aí sim os alunos opinassem e levantassem de cada professor o seu problema. Diz que não gostaria de ver uma representação discente que coloca regras em abstrato e criam leis cada vez mais complicadas, e esta Deliberação não saiu até agora por conta de regras cada vez maiores com professores que não sabem quem são. Em aparte, o Prof. Associado Rubens Beçak secunda a manifestação do Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez, não somente em um aspecto dirigido a representação discentes, mas diz ao espírito ao qual já se manifestou algumas vezes. Considera que vivem em uma época, em uma tentativa de legiferar sobre tudo para corrigir os desvios, mas não acredita que a legiferação corrija todos os desvios. Diz que não é contra as regras, mas elas têm que ser os mais quadro possível e deixar as exceções, os desvios, as minúcias, as particularidades para quando aparecerem. Considera que a norma vai ser mais bem respeitada quanto mais aberta for, e deixar para uma necessidade futura eventual um regramento mais minucioso. O **Prof. Dr.** Caio Gracco Pinheiro Dias pergunta ao Sr. Diretor se continuarão discutindo esse destague ou pode propor outro destague. O Sr. Diretor esclarece que já tem a opinião dos professores e alunos e podem votar esse artigo, se mantém a redação como está ou se alteram. O Representante Discente Frederico Espinoza Cerruti reconhece o trabalho dos professores desta Faculdade que se desdobram entre atividades de pesquisa, graduação e outras atividades. Pensa que essa normativa vai ser confortável para os próprios professores, para que não haja um acúmulo de atividades e para que a distribuição das atividades seja equânime, de forma igualitária entre os professores, para que não exista um professor com acúmulo de atividades com a especialização e outros com a graduação. Portanto, pensa que esta normativa é confortável para os professores. O **Prof. Titular** 

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288289

290

291

292

293

294

295

296

Ignácio Maria Poveda Velasco externa uma questão de concordância gramatical, pois tem duas coisas diferentes. Uma é se devem votar em bloco ou cada sugestão no mesmo artigo. Outra questão seria o texto "para tanto deve verificar", quem deve verificar? Considera que devem votar as sugestões separadas, pois, pode tender a concordar com uma coisa e não com outra. O Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira considera que, em primeiro lugar têm que tomar certo cuidado, seguindo a lógica da bela exposição feita pelo Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez com as suposições, pois, o campo das suposições é muito problemático, de se antever problemas que ainda não existem e isso é um exercício que pode conduzir a decisões precipitadas ou até mesmo arbitrárias. Em segundo lugar, ainda como decorrência disso, a Lei/regra é feita para quem a cumpre, não para quem a descumpre. Ressalta que procurar um subterfúgio no bem redigido termo "cursos repetidos" para cercar ainda mais, é trazer uma preocupação excessiva. Em sua opinião, a repetição de curso só se dá por seis meses, não é possível que seja por mais de seis meses porque o curso tem um ano e meio. Considera que caem no campo da matemática e, explica que por um ano abre-se uma nova turma, e no ano seguinte se essa turma se fechar, durará mais seis meses, ou seja, a sobreposição é de seis meses. Ainda sim, considera essa sua menor preocupação. Externa e pede que conste em Ata o seu dissabor com o fato de terem passado duas horas e meia em uma sessão muito bem conduzida pelo Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos, com a presença do Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes, discutindo ponto por ponto com os dois representantes discentes da Graduação. Julgava que estas questões eram consensuais, porque foram discutidas, e todas as considerações feitas pela representação discente, foram largamente debatidas naquele dia. Reitera seu dissabor em ter tido duas horas e meia de uma experiência que para ele foi frutífera, e chegar hoje, numa sexta-feira, próximo ao final de semana, próximo ao início das aulas, e ter a certeza de que aquilo foi um relativo tempo perdido. O Sr. Diretor coloca em votação a manutenção do texto do *caput* do artigo 1º da minuta. **A Congregação aprova** a manutenção do texto do caput do artigo 1º da minuta. Em declaração de voto, o Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco revela que votou a favor da manutenção do texto, mas que gostaria primeiro de elogiar a preocupação dos alunos e dizer que em relação a questão da sobreposição temporária não lhe parece que isso seja necessário, pois, está claro na redação original. Em relação à questão de que se verifique o efetivo cumprimento pelo docente e pelo departamento ao qual está vinculado, diz que não vai votar nessa proposta neste momento. Entende que a normativa tende a incentivar o

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311312

313

314

315

316

317

318

319

320

321322

323

324

325

326

327

328329



professor, porém, em algum momento poderá acontecer do departamento não estar à altura das exigências, e prejudicar o bom docente - por que seu departamento não cumpriu alguma coisa - via esta normativa, não lhe parece que seja o caminho adequado. Considera que deve ser verificado sempre que os departamentos cumpram sua obrigação de oferecer aquele número de disciplinas optativas eletivas, mas, por outro caminho que não esse. O Sr. Diretor elogia a preocupação dos alunos, e esclarece que essa é uma nova experiência, pois, são cursos novos e, obviamente vai haver um período de experimentação dessa normativa em vigor e poderão identificar as falhas que eventualmente houver. Considera que assim a legislação vai sendo aprimorada. Considera, ainda, que é um grande avanço que tenham uma normativa, regrando o comportamento de professores em relação a esses cursos de especialização que são, também, de certa forma, novidade para a Faculdade. Lembra que a Faculdade tem apenas um curso concluído e isso tudo é muito novo. Ainda que sejam pertinentes as ponderações, considera que tem que dar tempo ao tempo para que essa experiência ocorra na prática, e em outro momento possam corrigir. Reitera que é louvável a preocupação dos alunos. O Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua diz que como não participou, justificadamente, da reunião que foram discutidas essa questões e viu que houve uma alteração de Comissão para Colegiado, portanto, gostaria de entender o que significa Colegiado no strictu sensu, Congregação e as Comissões de Graduação e de Cultura e Extensão, e outros Colegiados como a Comissão USP Recicla. Esclarece que não tem interesse em oferecer curso, nem está defendendo em causa própria, mas é Presidente da Comissão USP Recicla e da Comissão do Meio Ambiente que dão muito trabalho e não têm seguer remuneração. Pergunta se essas Comissões são entendidas como Colegiado ou só as stricto sensu. O Prof. Associado Rubens Beçak esclarece que são os Colegiados regimentais da Universidade de São Paulo e para as Unidades, obviamente, sem nenhum demérito a importância que tem os outros Colegiados que existem. Na oportunidade, já que pediu a palavra, sugere, na parte formal, que se retirem os zeros antes dos números, e uniformizar a utilização de número ou por extenso. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias diz** que, em relação à redação do § 2º do artigo, item a, do artigo 1º que diz: "participação em pelo menos um Colegiado, excluído o Conselho de Departamento", sugere que se troque o termo "excluído" por "além do" para não se dar a impressão de que o Conselho de Departamento não tem importância. Explica que na Faculdade existe a característica de que todos os docentes participam do Conselho, e é importante garantir que esse Conselho não seja esvaziado. Considera que, talvez, essa não

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354355

356

357358

359

360

361



seria a interpretação correta do que está escrito agora, mas para evitar esse problema é apenas uma sugestão de trocar "excluído" por "além do". Uma segunda sugestão seria acrescentar um parágrafo 4º nesse artigo, deixando claro que as disposições desse artigo não se aplicam ao docente que esteja no RDIDP Administrativo, porque a regulação de regimes de trabalho da USP estabelece que uma vez ingressando no regime de RDIDP Administrativo, cessam as obrigações de docência do professor. Justifica que é só para deixar claro um eventual conflito que possa aparecer com essa Deliberação e a Resolução 3533/89 da CERT. O **Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira reforça** a sugestão do Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias. Considera que não se pode criar um desestímulo para que um docente vá ao RDIDP Administrativo, pois isso é fundamental para que uma escola possa seguir o seu curso e se não deixarem isso muito claro, no futuro pode gerar até um desestímulo para aquele docente que já tem um curso em andamento possa ingressar no RDIDP Administrativo. O **Sr. Diretor coloca** em votação a substituição de "excluído" por "além do" no item a do § 2º do artigo 1º e a inclusão de um § 4º dizendo que as disposições deste artigo não se aplicam ao docente que esteja no RDIDP Administrativo. O Representante Discente Jesus Pacheco Simões pergunta o que é um RDIDP Administrativo. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco esclarece que o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade determinam que Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor têm que estar no RDIDP. Pode acontecer que um docente seja RTC, e venha a ser eleito Diretor ou até Reitor, nesse momento o docente ingressa no RDIDP Administrativo. Esclarece, ainda, que o docente passa a ter uma dedicação full time, mas não exclusiva, que é o caso único do que, por exemplo, muitas Universidades Federais chamam de quarenta horas sem DE. É uma situação muito específica porque se entende que o dirigente máximo de uma Unidade ou da Universidade tem muito que fazer, para dirigir. O Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes lembra um detalhe, de que o RDIDP Administrativo está dispensado de cumprir os requisitos acadêmicos. O Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua entende que foi brilhante a intervenção do Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias, mas a considera despicienda, pois, se já consta de outras normativas não considera necessário constar desse texto, pois, o artigo não se aplica. Da forma que está se aplica desde o caput, e o caput diz que o professor poderá orientar também e, inclusive isso pode trazer uma confusão até em hermenêutica. O Sr. Diretor esclarece que tem a primeira sugestão do Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias no § 2º, alínea a, que substitui o termo "excluído" por "além do" e a inclusão do § 4º. O Sr.

364

365

366 367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387388

389

390391

392

393 394

395



Diretor coloca em votação a alteração no artigo 1º, § 2º, alínea a. A Congregação aprova a alteração na alínea a do § 2º do artigo 1º. Prosseguindo, o Sr. Direito coloca em votação a inserção do § 4º no artigo 1º. A Congregação aprova, por maioria, a inserção do § 4º no artigo 1º. O Prof. Dr. Camilo Zufelato diz que os alunos não deram destaque a esse tema que tem a ver com uma exigência inserida no § 10, mas queria se opor a ela. Diz que se trata da questão que foi altera de uma para duas orientações acadêmicas. O Sr. Direito informa que já foi votado. O Prof. Dr. Camilo Zufelato diz que entendeu que somente estavam votando os destaques dos alunos e quer destacar o tema das duas orientações acadêmicas. Diz que lhe parece não ter sentido submeter um professor a alguma coisa que não depende dele. Esclarece que a orientação vem do aluno e pode ser que o professor não seja procurado por não ser um bom professor, mas porque ele é rigoroso demais. Diz que não vê como algo da essência de ser um coordenador de um curso como esse o requisito de ter orientação acadêmica. Parece-lhe que estão na senda do que foi dito pelos colegas, como um excesso de rigor em relação a se conceder ou não essa orientação e gostaria de se opor. Sugere que seja retirado esse requisito de orientações acadêmicas. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco esclarece que o parágrafo diz "em média oito horas aulas semanais, ou seis horas aulas semanais se o docente tiver em ambos os semestres, ao menos, duas orientações acadêmicas", e isso é da Portaria GR nº3150/99, que disciplina sobre o minimum minimorum que se espera de um docente na USP. Reitera que a Portaria diz expressamente isso: 8 horas de aula ou 6 horas mais duas orientações. Esclarece, ainda, que o que está se apontando nesse caso, é a exigência que já está na Portaria que estabelece o minimum minimorum. O Prof. Dr. Camilo Zufelato concorda integralmente com isso, só não concorda que tenham que incorporar nesta normativa interna esse requisito que é da Universidade. Esclarece que isso se aplica para uma série de questões que os docentes têm que atender em outros âmbitos e não gostaria de trazer esse requisito para um âmbito como este. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco esclarece que estão tratando uma normativa de cursos de especialização e o que está no espírito da Comissão que elaborou a primeira minuta é o que é necessário para que um professor possa coordenar esses cursos. Considera que dizer que isto ou aquilo é uma referência àquela Portaria da Reitoria é relevante. Esclarece que podem dizer que qualquer professor deveria cumprir isso, mas se já é regra geral, mesmo assim, ganha em reforço. Concorda com o Prof. Dr. Camilo Zufelato no sentido de saber o que a Comissão entendeu. Lembra que a Portaria diz

397

398

399400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428



oito horas semanais ou seis horas de aula mais duas de orientações. Concorda que particularizar essas duas horas somente em orientações acadêmicas é complicado e seria melhor dizer que se cumpra a normativa da Portaria. O Sr. Diretor diz que, relendo, percebeu que estão falando em oito horas semanais "ou" seis horas mais duas orientações acadêmicas. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias diz** que é uma questão de qual é o critério que se utiliza. A Portaria diz que o docente tem que cumprir oito horas aula semanais por semestre ou seis horas se tiver orientação acadêmica. Pressupõe-se que a orientação acadêmica, em tese, compense duas horas de aula por semana. Considera que esta redação estabelece um regime ainda mais agravado, pois, um docente com uma orientação já cumpriria esse requisito. Esclarece que, no caso, a normativa está exigindo o dobro daquilo que é exigido normalmente do docente. Diz que tem o mesmo receio mencionado pelo Prof. Dr. Camilo Zufelato, de que estejam colocando um requisito que não está sob o controle do docente. Esclarece que tem poucos orientandos, embora entre TCC e Iniciação Científica tem, hoje, quatro orientandos, mas a demanda pela sua orientação não é tão grande quanto de outros professores. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco esclarece que a Portaria não está limitando a orientação até duas horas semanais, pois, podem ser outras atividades didáticas. Diz que são consideradas atividades didáticas computadas: tutorias, orientação acadêmica, supervisão de aprendizagem dos estudantes, implantação ou coordenação de novos cursos. Tudo isso está dentro daquilo que pode ser computado no limite de até duas horas para interar as oito, além daquelas seis mínimas. Considera que a questão é a maneira de se concretizar essas duas horas é com orientação, ou se deixa em aberto. Considera, ainda, melhor deixar um aberto, pelo espírito da Portaria. O **Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez considera** importante que o professor esteja cumprindo suas obrigações com o departamento. Concorda com o Prof. Dr. Camilo Zufelato. Diz que sua preocupação, para não cair no bis in idem, seria o excesso de legislação, para burlar a Portaria. Pergunta se essa orientação acadêmica pode ser orientação do próprio curso que a pessoa já está oferecendo. O **Prof. Titular Ignácio** Maria Poveda Velasco esclarece que os cursos de especialização não estão em consonância com a Portaria. O Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez defende a normativa como está, e considera muito perigoso fazer uma remissão cumprindo uma Portaria que já deveria estar sendo cumprida, e nesse sentido colocar os dois orientandos teria o sentido de fazer uma pequena alteração. Lembra que um dia foi chamado para ver um contrato da Caixa Econômica Federal que dizia que a pessoa se

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451452

453 454

455

456 457

458

459

460 461



comprometia a não realizar nenhum ato de corrupção quando assina aquele contrato. Considera que se o professor tiver oferecendo um curso e não conseguir caçar mais um orientando, o professor deve ir atrás e pode ser que consiga. Revela que teve esse problema e teve um orientando de TCC. Sugere essa proposta, pois, considera chato para eles dizer que o docente cumpra o que já deveria cumprir e agora terá que cumprir mesmo. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco entende que possa haver a preocupação de que ao colocar duas orientações como exigência se garanta uma outra questão que é muito importante na Faculdade, que é a de que todos alunos tenham orientadores. Pergunta se estão com algum problema na Faculdade em termos do aluno não conseguir orientador. Considera que se não tem esse problema concordaria com o Prof. Dr. Camilo Zufelato. O Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira comenta que, em que pese seu dissabor com a reunião já citada, naquela reunião essa inclusão de mais uma orientação acadêmica foi um pedido da representação discente, que em boa hora foi atendida e encaminhada. O Sr. Diretor considera que precisam ter uma sugestão de texto. O Prof. Dr. Camilo Zufelato sugere que seja retirado o texto referente às seis horas semanais e duas orientações, e deixaria simplesmente o texto "consoante à Portaria GR Nº 3150/99 e a Deliberação FDRP nº 02/2013". O **Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira considera** que devem remeter diretamente à Portaria ou descrever, mas o que não dá é para fazer um texto híbrido. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias considera** que devem lembrar que na Portaria estão diante de uma norma que, em tese, é uma norma incompleta, pois, não estabelece uma sanção para quem não cumpre as oito horas, não existe isso. Esclarece que ao colocar o cumprimento da Portaria como requisito para o oferecimento do curso estão estabelecendo para essa Portaria uma sanção específica em caso de descumprimento. Considera que ao remeter à Portaria não estão dizendo simplesmente que o docente tem quem fazer aquilo que deve fazer, estão indo além daquilo que a Portaria já faz, pois, estão estabelecendo uma consequência jurídica para o descumprimento da Portaria, coisa que a própria Portaria não estabelece, algo que sabem que é comum a quase todas as normas da USP. Discorda da questão de que estariam politicamente equivocados em colocar simplesmente a remissão à Portaria, pois, estão dando "dentes" à Portaria, que hoje ela não tem. O Sr. Diretor coloca em votação a manutenção do texto do § 1º do artigo 1º. A Congregação aprova a manutenção do texto do § 1º do artigo 1º. O Sr. Diretor **encerra** os destaques ao artigo 1º e solicita à representação discente que exponha outros eventuais destaques que tenham à normativa. A Representante Discente da Pós-

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489 490

491

492

493494



Graduação Elisa Vanzella de Lucena diz que tem um destaque quanto ao § 1º do artigo 2º onde diz: "Em casos de dois ou mais docentes com projetos de cursos de especialização em áreas sobrepostas terá preferência o docente concursado para aquela área; persistindo o conflito terá preferência a proposta precedente". Portanto, sugere o seguinte texto: "Em casos de dois ou mais docentes com projetos de cursos de especialização em áreas sobrepostas terá preferência o docente cujo regime de trabalho seja o RDIDP e persistindo, ainda, o conflito, terá preferência a proposta precedente". Esclarece que estão sugerindo uma inclusão na ordem de preferência, caso haja conflito, de mais um critério. Em primeiro seria a área temática, segundo o regime de trabalho, dando preferência aos professores em RDIDP, e em terceiro mantendo o que já está no texto que é a proposta precedente. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato pergunta** se pela proposta dos alunos o regime de trabalho decide se dois professores com dois projetos de especialização em uma mesma área e um puder ser entendido como muito superior ao outro não vai ser acolhido simplesmente pelo regime de trabalho, é essa a ideia. Não estão olhando a qualidade do projeto, mas só o regime. Considera que a ideia é que se houver o conflito, deveria ser feito uma junta de professores especialistas naquele tema, se for o caso, até professores externos. Esclarece que já existem algumas limitações como ser concursados na área, mesmo assim persistindo o conflito, considera que deveria haver um parecer de mérito sobre a proposta, inclusive levando em consideração o corpo docente apresentado. O Representante Discente Jesus Pacheco Simões esclarece que na normativa já estava assim, diz que não foi ele que escreveu a normativa. O Sr. Diretor esclarece que se alguém do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil oferece um curso de "Responsabilidade Civil nas Ações Coletivas" e alguém do Departamento de Direito Público resolva oferecer o mesmo curso, o caput vai dizer que os cursos tem que apresentar diferenciais metodológicos ou temáticos que permitam a identificação deles, ou seja, terão que ser diferentes. Esclarece, ainda, que vai ter que haver uma composição, pois, se um professor for de um departamento e outro de outro departamento vai ter que haver uma composição entre eles, de forma que não vão poder nem apresentar o mesmo curso, serão cursos diferentes. O Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua sugere que votem o texto como está e nas próximas edições amadureçam essa questão do mérito. Considera que, no momento, não têm condições, inclusive, de dizer quem vai avaliar esse mérito dos cursos e, em extremo, se os dois cursos forem iguais terão um problema de autoria, pois, poderão ser similares, mas não iguais, ou teriam um problema de plágio. O

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522523

524

525

526527



Sr. Diretor diz que isso pode ocorrer, não é incomum. O Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes diz que, neste momento, tem um pouco de dificuldade de pensar em uma avaliação de mérito de um projeto, tendo em vista a forma como ocorreu seu curso. Esclarece que, em tese, em uma semana se faz um projeto maravilhoso, mas a questão é a realização do curso que guarda uma enorme dificuldade. Considera que é muito difícil comparar os méritos, pois, em tese um projeto pode estar muito bem feito, mas pode não ser bem realizado. Num primeiro momento, em teoria é a favor, pois, no mérito tem que prevalecer, mas na prática vai ver ser muito difícil avaliar objetivamente esse mérito de projetos. O Sr. Diretor endereça uma questão do Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua e cita que no § 2º do Artigo 2º diz que caberá aos departamentos envolvidos harmonizar as propostas, ou seja, já tem um mecanismo de solução de controvérsias. O Prof. Associado Rubens Becak diz que releu e mudou um pouco sua ideia. Considera, como o Sr. Diretor disse, que o § 1º é completamente despiciendo, um detalhamento que só vai criar problemas. Sugere que seja retirado esse § 1º e se coloque um parágrafo único, deixando que as instâncias departamentais resolvam, depois a Comissão de Cultura e Extensão Universitária e assim por diante. Considera que, obviamente esses critérios do RDID e questões substanciais, como o Prof. Dr. Camilo Zufelato falou, vão aparecer nessa decisão. Diz que confia no bom senso. O Sr. Diretor esclarece que, como disse o Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua, que poderão surgir outros critérios importantes. Esclarece, ainda, que o departamento tem a competência de harmonizar as propostas, e nesse momento o departamento poderá criar critérios. Lembra que há duas sugestões. A primeira é feita pelo representante discente do modificar o § 10, colocando mais um critério para a escolha dos próximos projetos, com o seguinte texto: "terá preferência o docente concursado para aquela área, persistindo o conflito, o professor cujo regime de trabalho for o RDIDP e persistindo o conflito terá preferência a proposta precedente." Outra sugestão formulada pelo Prof. Associado Rubens Becak é de eliminar o § 1º, passando o § 2º a ser o parágrafo único, ou seja, quem estabeleceria esses critérios seria o departamento, que se encarregaria de harmonizar as propostas de modo a evitar essas repeticões, bem como a Comissão de Cultura e Extensão. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco diz ter uma dúvida, e a redação como um todo não está ajudando. Lê o caput do artigo 2º: "Em caso de dois ou mais docentes oferecerem cursos de especialização na mesma área..." não está se dizendo esses cursos sejam do mesmo departamento. O que está dizendo é que estão oferecendo cursos na mesma área. Diz que pode oferecer curso de

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552553

554

555556

557

558

559

560



Processos Coletivos sendo do departamento, e pode ser um professor de outro departamento e oferecer o mesmo curso. Considera que, nesse caso, dois ou mais docentes de departamentos diferentes, os cursos deverão apresentar diferenciais metodológicos ou temáticos que permitam a identificação própria do curso, que afastem o bis in idem. Considera, ainda, que se não colocam algum dispositivo e partem do § 2º como parágrafo único, cabe ao departamento harmonizar as propostas. Pergunta qual departamento, pois, pode haver docentes de dois departamentos oferecendo cursos na mesma área. O Sr. Diretor esclarece que caberá aos departamentos envolvidos e depois será ouvida a Comissão de Cultura e Extensão Universitária. O Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias concorda com o Prof. Associado Rubens Beçak, mas considera que o problema é que estão exatamente no caso oposto ao que o Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez levantou contra o excesso de regras. Lembra que já tiveram um caso que não pôde ser resolvido, do qual, para a solução do caso faltou efetivamente um critério objetivo que pudesse ser aplicado. Embora concorde que o departamento tem que fazer a análise de mérito, levar uma série de questões em conta, tem o problema de o curso ser apresentado em departamentos diferentes. Pergunta se os departamentos tiveram decisões opostas, terão que criar um terceiro competente para decidir a questão, ou talvez a CCEx poderia decidir. Considera que cabe ao departamento o controle do conteúdo do curso, e diz que não sabe se a CCEx poderia analisar. O **Prof. Associado Rubens Beçak considera** que cabe a CCEx harmonizar, e lembra que o caso que o Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias mencionou foi resolvido harmonicamente, e conduzido pela própria Diretoria e chegou a ser uma boa solução. Considera que as instâncias estão funcionando. Considera que tudo que se detalha muito acaba engripando, tudo que colocam com muito detalhamento pode conduzir a um termo que não seja o ideal. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco entende que a teleologia dessa história toda é de que os cursos devem ser oferecidos, preferencialmente, pelos docentes que têm competência na matéria. Nesse sentido, considera que a questão do departamento é relevante e diante de um conflito de dois cursos parecidos oferecidos por docentes de um departamento da área e outro não, a preferência para quem é da área é relevante, independentemente de que os dois departamentos possam ter dito que o curso é espetacular, que é relevante. Comenta que se um departamento propõe uma especialização em engenharia, como é que o departamento ou a CCEx vão analisar, se está fora da área. Considera que não é uma cautela colocar esse critério de casos em que cursos que provêm de proponentes de áreas diferentes tenha preferência o

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585586

587

588589

590

591

592593



especialista. O **Prof. Associado Rubens Becak considera** que a CCEx vai levar em conta esses critérios e obviamente se houver uma insatisfação vai ser levado à instância superior, a Câmara de Cursos, e vai ser levado para o CoCEx. Esclarece que a própria instância universitária tem maneiras de resolver. Reitera mais uma vez que estão criando muitas normas sem necessidade, a própria estrutura universitária regimental estatutária permite resolver. Reitera que a sua proposta é no sentido de deixar um parágrafo único. O Sr. Diretor coloca votação a proposta da representação discente e a proposta do Prof. Associado Rubens Beçak. A Congregação aprova, por maioria, o acréscimo ao § 1º do artigo 2a da normativa de um critério intermediário entre os dois já existentes, definindo que se persistir o conflito, terá preferência o docente cujo regime de trabalho seja o RDIDP. O Sr. Diretor comenta que é muito surpreendente haver todo um acordo durante as reuniões e depois tantas mudanças são sugeridas. A Representante Discente da Pós-Graduação Elisa Vanzella de Lucena esclarece que nem ela nem a Larissa Barbosa Nicolosi Soares estiveram presentes nessa reunião da Comissão. Justifica que a Larissa recebeu o email, não viu, estava na França. Reitera que não esteve nessa reunião que foi marcada de um dia para o outro, e mesmo que tivesse visto o email estava em Guaratinguetá, e não teria chegado a tempo. Justifica que não participou da reunião e não se sente incomodada em colocar nesta reunião algumas sugestões que não estão mudando tanto assim o corpo do texto. Diz que sua próxima sugestão é no artigo 7º, que tem o seguinte texto: "Os cursos de especialização realizados com instituição externa deverão apresentar prestação de contas e, caso solicitado pela Unidade, apresentar as notas fiscais de todos os gastos". A sugestão é para o seguinte texto: "Os cursos de especialização realizados com instituição externa deverão apresentar prestação de contas e, caso solicitado pela Unidade, apresentar as notas fiscais de todos os gastos, contratos e outros documentos relativos". O Sr. Diretor diz que é algo novo, e decorreu de algumas discussões. Esclarece que, na realidade, quando houver cursos de especialização com entidades externas, terão convênio com a Unidade, que passa pelo CTA, depois vai para a Comissão de Orçamento e Patrimônio. Esclarece que tem toda uma tramitação e esse cuidado já é observado. Não há possibilidade de não haver contratos, pois, antecedem a emissão de notas fiscais e outros. Diz que, muito embora, tenha feito essa ponderação, tem que colocar em votação. A Representante Discente da Pós-Graduação Elisa Vanzella de Lucena diz que também trouxeram a sugestão de inclusão de um parágrafo único para o artigo 7º adicionando que qualquer pessoa pode

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618 619

620

621 622

623

624

625 626



realizar o pedido de prestação de contas mediante simples requerimento para a Faculdade ou para entidade conveniada por via eletrônica ou presencial. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco considera que este artigo todo é desnecessário. Esclarece que estão disciplinando os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na Unidade, feito pelos docentes com todas as autorizações e no artigo se fala em cursos de especialização com instituições externas. Exemplifica um convênio com a Fundação XYZ, isto está regulamentado pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, de qualquer maneira não cabe uma normativa interna que disciplina a questão dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Unidade avançar para cima de cursos realizados com instituições externas para os quais será necessário convênio com a Universidade via Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária. Esclarece que não se poderá fazer um curso de Pós-Graduação Lato Sensu com instituição externa só entre eles, isso terá que passar pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária porque essa é a normativa da Universidade. Considera que para esse efeito não é o momento de entrarem na questão de cursos realizados com instituição externa. O Sr. Diretor esclarece que estão tratando dos cursos de especialização oferecidos pela Faculdade e para quaisquer outros cursos que vierem a ser oferecidos, deve haver um convênio entre a Faculdade e, por exemplo, uma Fundação. Esclarece, ainda, que o convênio tem que ser aprovado pela CTA, passar pela COP, tem toda uma regulamentação que é o comum da USP. Diz que quando se trata de um curso realizado nesses moldes, em que há um convênio entre a Faculdade e uma instituição ou Fundação externa, essas regras já preveem que haja prestação de contas. Considera que este artigo estaria fora de lugar, pois, estariam tratando dos cursos de especialização oferecidos pela Faculdade e não em parceria com entidades externas. A Representante Discente da Pós-Graduação Elisa Vanzella de Lucena retira o destaque. O Representante Discente Jesus Pacheco Simões menciona o artigo 8º: "Em nenhuma hipótese, o uso das instalações para atividades de especialização paga, com ou sem convênio, poderá prejudicar as atividades ordinárias de ensino, pesquisa e extensão da graduação ou da pósgraduação". Acredita que falta mencionar a renumeração do uso do espaço. Diz que iam trazer a questão da remuneração do uso do espaço para os cursos com convênio, mas se essa normativa for para regulamentar apenas os cursos que são desta Faculdade e não incluir os conveniados a proposta perderia o sentido. O Prof. Associado Márcio Henrique **Pereira Ponzilacqua atenta** para o fato de que na ementa da Deliberação fala de cursos com ou sem convênio. Pergunta se estão discutindo ou não o que consta da ementa.

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641 642

643

644

645

646

647

648

649

650

651 652

653

654

655656

657

658659



Esclarece que se tirar o trecho "com ou sem convênio" deverá ser alterada toda a redação. O Sr. Diretor concorda com o ponto observado pela Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua. O Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes esclarece que a razão colocada para a exclusão do artigo 7º não é por estar fora de contexto, mas foi por já estar contemplado por norma da USP e seria redundante. A normativa se aplica para as duas hipóteses, foi pensada e discutida durante muitos dias, durante muitas horas para abarcar as duas situações. Considera que deixar de fora a questão das fundações não vai resolver uma série de questões que estão enfrentando. O Sr. Diretor diz que o Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes tem razão e foi bem observada a questão da ementa pelo Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua, porque toca na questão teleológica que motivou a proposta desta normativa. Ainda que possa ter algumas imperfeições, também procurou endereçar a questão de cursos com instituições externas. Diz que há regras a respeito desses cursos com instituições externas, mas a ideia é a mesma e se buscarem o histórico é que tivessem uma primeira regulamentação sobre cursos com instituições externas. Considera que tem toda a razão a manutenção da ementa para cobrir instituições externas também. Sugere a manutenção do artigo 7º, não havendo problemas em apresentar as notas fiscais de todos os gastos, mas a questão dos contratos, de convênios, isso tem que acontecer, pois, sendo com uma instituição externa não existe a possibilidade dos cursos serem feitos com uma fundação sem um convênio. Sugere ao Colegiado, para que não se desviem da sua finalidade, que mantenham o artigo 7º. Lembra que os alunos se convenceram dessa argumentação feita pelo Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco e por ele sobre a desnecessidade de exigir os convênios e manteriam o artigo 7º e manteria o artigo 8º também. Registra que os representantes discentes retiraram os destaques para os artigos 7º e 8º, pois, sendo com instituições externas vai ter que haver o convênio, não tem outro jeito. O Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes diz que participou de uma das reuniões da Comissão que redigiu esta minuta e teve uma discussão muito intensa com o Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos sobre a questão de remuneração de espaço. Lembra que o Prof. Dr. Thiago Marrara de Matos em um primeiro ponto era favorável a enumerar vários tipos de remuneração e pontuar todas. Diz que nessa reunião colocou suas posições afirmando que já havia a questão do royalty, há também um valor variável, pois, se pode começar o curso e de repente o curso não ter alunos, eles podem desistir, não tem como amarrar os alunos. Considera que o ideal é forçar uma programação financeira para ter saldo, e tendo bastante alunos esse saldo é dirigido para a

661

662

663

664

665

666 667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685 686

687

688 689

690

691

692



Faculdade. Esclarece que, como regra geral, o saldo é dirigido para a Faculdade, o coordenador é obrigado a fixar um valor total de mensalidade que dê essa remuneração e vá para a Faculdade. Esclarece, ainda, que isso resultou no artigo 6º que acabaram pulando, que basicamente tem uma margem de 25% e se houver superávit esse valor, além do royalty, ficam para a Faculdade. Se não houver inadimplência continua sendo 15% para a Faculdade, que é a mais, para que haja essa remuneração global de todo o movimento da Faculdade, pois, não é somente o espaço, o próprio professor é da Faculdade, o nome é da Faculdade. Comenta que amarraram com esse percentual sobre o bruto, já considerando os próprios royalties de 25%. Essa foi a ideia que acabou sendo aprovada na Comissão e ficou até agora. O Sr. Diretor considera que devem sempre recorrer ao histórico, o que os motivou a propor um regimento com esse, que considera ser um passo importantíssimo para a Faculdade, inclusive considerando os cursos com instituições externas. Esclarece que manterão o artigo 7º e não modificarão a ementa, como bem observado pelo Prof. Associado Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua. Pergunta à representação discente se ainda existe alguma sugestão. A Representante Discente da Pós-Graduação Elisa Vanzella de Lucena pede um esclarecimento em relação à remuneração do espaço, considerando situações diferentes, não somente nos cursos oferecidos pela própria Faculdade, mas esses conveniados com Fundações e entidades externas. Pergunta se quando foi pensado nesses percentuais de 10% e 15%, foi pensado se quando uma fundação ou entidade externa fizesse um curso a remuneração da Faculdade seria a mesma de quando fosse um curso oferecido pela Faculdade sem nenhum diferencial. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco diz que a preocupação é pertinente, mas uma coisa é uma instituição qualquer, como inclusive já está sendo processado na COP e CLR, que queira usar os espaços para um congresso, existe uma regulamentação que remunera. Diz que outra coisa é uma Fundação, seja qual for, que vem fazer um curso na Faculdade, e se ela está querendo alugar o espaco, entrará dentro desta lógica, mas fazer curso aqui não significa usar a Faculdade como se fosse uma "barriga de aluguel". Considera que significa realizar um convênio com Universidade de São Paulo e a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, que está dentro de toda a normativa e é claro que existe um detalhamento financeiro. Aí faz todo o sentido o que o Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes está dizendo. O Sr. Diretor esclarece que nos convênios, eventualmente, firmados entre a Faculdade e uma Fundação todas essas questões existirão, qual será a remuneração da Faculdade, quanto vai ser pago pelo uso dos espaços físicos da Faculdade. Esclarece, ainda, que além do

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720721

722

723

724

725



que está aqui, virá o que está previsto para os convênios. Esclarece, também, que o convênio é aprovado aqui quando é proposto, por exemplo, por uma Fundação que queira um curso em parceria com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Deve ser feito um convênio que vai ser discutido na Faculdade, pelo CTA e, evidentemente, essas regras que estarão balizando a celebração desses convênios e outras regras que já estão previstas na legislação da USP, pois, saindo do CTA vai para a COP, e a USP terá que aprovar. A USP aprova a Comissão de Orçamento e Patrimônio aprova, a CCEx também aprova. Considera que o Diretor da Unidade, seja ele ou quem vier a lhe substituir no futuro, jamais aprovaria um convênio com uma Fundação que não atendesse os interesses da Faculdade, não há possibilidade de se utilizar espaços físicos sem os interesses da Faculdade estarem preservados. Cita, como bem lembrou o Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, que já que o parágrafo único do artigo 6º destina 50% do *superávit* dos cursos serão destinados à Faculdade. Reitera que isso endereça a questão de cursos com entidades externas. Esclarece que hoje os cursos de especialização da FDRP preveem uma destinação quase de 100% dos recursos arrecadados para a aquisição de livros. Já esta normativa prevê 50% para a Unidade decidir como vai gastar esse dinheiro. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco esclarece que existe uma normativa muito clara na Universidade sobre esses convênios com instituições externas, sempre terão que estar olhando e remetendo a essa normativa. O Sr. Diretor esclarece que a Faculdade não deve ser utilizada com desvio das suas finalidades ou desvio da finalidade da utilização do espaço público. O Representante Discente Jesus Pacheco Simões diz que no artigo 9º que menciona: "Os cursos de especialização aprovados pela FDRP e todas as suas informações financeiras devem estar relacionados no site da Unidade". Sugere que seja adicionado que tanto os cursos em andamento, quanto os já realizados, devem estar relacionados no site da Unidade, contendo suas informações completas, tanto acadêmicas quanto financeiras. O Sr. Diretor esclarece que uma dessas coisas já está sendo colocada em prática. Exemplifica que o curso do Prof. Dr. Camilo Zufelato, já encerrado, está sendo feita a contabilidade dele e assim que tiver terminada a contabilidade, o que entrar para a Unidade vai aparecer no site, pois, mensalmente são divulgados, e o orcamento da Faculdade já está no site. Lembra que no próximo dia 6 terão a oportunidade de discutir aqui a proposta orçamentária da Faculdade, e isso tudo já está no site. Diz não saber o que os representantes gostariam de ter a mais. Reitera que tudo o que entra de recurso para a Faculdade já aparece no site, e quando se terminar a contabilidade do curso de Processo

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750751

752

753754

755

756

757

758



Civil do Prof. Dr. Camilo Zufelato, aquilo que se auferiu de resultado desse curso, que entrou para Unidade estará também no site. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco considera que têm duas coisas. Uma é o processo decisório, outra coisa é a informação. O processo decisório vai correr pelas instâncias tal que no âmbito da Unidade termina no CTA. Outra coisa é a informação. Cita que o artigo 10 foi colocado com a preocupação de que a Congregação, entendida como órgão máximo da Unidade seja informada, mas nenhuma decisão pode ser tomada, pois, o processo decisório se encerra no CTA. Enquanto informação, talvez, se colocassem que os cursos de especialização aprovados, bem como todas as suas informações acadêmicas e financeiras devem estar relacionadas no site da Unidade. Diz que não é uma questão de falar que um curso foi aprovado, mas também apresentar a proposta acadêmica, a planilha financeira e quando o curso termina apresenta-se o resultado. O Sr. Diretor diz que é francamente favorável a isso, que é uma questão de transparência. Considera a sugestão do Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco oportuna. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato diz** sentir com bastante pesar que existe da parte dos alunos uma sensação de controle que lhe parece absolutamente desnecessária. Diz, ainda, não ser insensível a esse tema das Fundações, sabe o histórico que fez surgir esta normativa, é sensível a isso, além de ser favorável a esse exercício normativo, mas não há como negar, ainda que tenha sido dito pelos alunos qual a razão deles, pois, vê isso como uma forma de controle bastante excessiva das atividades dos docentes. Compara a questão de um filho primogênito que não aceita ter um irmão. Considera que os alunos de Graduação precisam compreender que a Graduação é algo muito importante para a Faculdade, mas tem que exercer uma série de atividades, inclusive os seus professores, e lhe parece que até hoje tem sido realizada de maneira adequada, e diz isso como coordenador de um dos cursos. Diz que três horas de discussão que foi dita inúmeras vezes em outras reuniões cujos membros desta Congregação também são membros, considera isso um excesso de zelo, embora o tema seja sensível e cumprimenta os integrantes da Comissão que estudaram e fizeram essa proposta que achou muito oportuna. A Congregação aprova alteração do artigo 9º conforme sugestão do Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Diretor passa ao item 3. FUNDAÇÃO DE APOIO À FDRP. 3.1. PROCESSO 2014.1.643.89.6 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO. Estatuto de criação da Fundação de Apoio à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Parecer do Relator, Prof. Dr. Jonathan Hernandes Marcantonio, opinando favoravelmente pela

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783 784

785

786 787

788

789

790

791



aprovação do Estatuto. Em Sessão da Congregação de 07.11.2014, foram deferidos os pedidos de vista simultâneos ao Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado e aos Representantes Discentes Lucas Wicher Marin da Graduação e Larissa Barbosa Nicolosi Soares da Pós-Graduação. Manifestação da Representante Discente Larissa Barbosa Nicolosi Soares, de 18.11.2014. Manifestação do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado, de 28.11.14. Manifestação do Representante Discente Lucas Wicher Marin, de 01.12.2014. Em Sessão da Congregação de 05.12.2014, os autos foram retirados de pauta, tendo em vista o adiantado da hora. O Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias comunica que, sobre o Estatuto, entre os membros que participaram da Assembleia de Instalação, que decidirão pela criação, foi deliberada a alteração do nome da Fundação. Comenta que, nesse ponto, inspiraram-se na Fundação Arcadas que tem uma estrutura que lhe parece mais adequada para o nome de uma fundação de apoio porque o nome dela é "Fundação Arcadas, de apoio à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo". Esclarece que como o Estatuto é um instrumento privado, comunica que o nome da Fundação será Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito, de Apoio à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, mantendo a sigla em minísculo. Considera que dessa maneira dão resposta a uma preocupação válida, levantada Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado na última reunião, que falava da questão da confusão entre a Faculdade e a Fundação. Considera que dessa maneira fica bastante claro, inclusive na comunicação externa da Fundação, que as duas coisas não se confundem. Em aparte, o **Prof. Dr. Gustavo Assed** Ferreira complementa o que foi dito pelo Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias, e diz que o nome da Fundação será registrado já por desejo dos seus instituidores como Fundação de Desenvolvimento ao Ensino e a Pesquisa do Direito, e deixa claro que quando se fala que é, de apoio, nada há com o nome. Esclarece que é apenas a natureza jurídica dessa Fundação privada de direito privado, pois, é uma Fundação de Apoio à FDRP. Esclarece, ainda, que retiram do seu nome a designação da FDRP e isso vem em boa hora. O Prof. Titular **Ignácio Maria Poveda Velasco considera** que é realmente importante, e comenta que chegou na Reitoria um processo de uma Unidade que quer criar uma fundação de apoio usando o nome da USP. Comenta que iria falar com o Sr. Diretor antes da reunião sobre o nome da Fundação Arcadas. Lembra que foi instituidor da Fundação Arcadas e fizeram diversas reuniões na casa do Prof. Titular Cassio de Mesquita Barros Junior, e surgiu essa ideia da Fundação Arcadas, como de Apoio à Faculdade de Direito da USP. Considera que enquanto Congregação, enquanto Unidade, só tem a festejar uma iniciativa de docentes da

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806 807

808

809

810

811

812

813

814

815

816817

818

819820

821

822

823

824



Faculdade que se propõe a criar uma Fundação que viabilizará atividades sempre em apoio à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, e não se apoiando na mesma. Comunica, nesse ponto, ao Presidente da Fundação que no final do ano passado a Reitoria, por iniciativa do Reitor, fez uma reunião com todas as fundações ditas de apoio. Informa que foi uma dificuldade saber quantas e quais eram. Diz que está se iniciando na Universidade um movimento do qual a Fadep passará a fazer parte desse contexto. Considera importante o fato de que se é declarada como de apoio precisa ser reconhecida como de apoio, e isso caminha na Universidade como um espécie de certificação pela qual as fundações encaminharão todas as informações e a Universidade reconhece com uma fundação de apoio. Diz que isso é importante porque quando uma fundação for bater na porta da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto para fazer um acordo, se a Faculdade barra, a Reitoria vai dizer sim ou não. Reitera que é importante que tenham isso claro porque, embora seja uma instituição de direito privado, de alguma forma estão vinculados na medida em que pretende ser de apoio à FDRP. O Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias registra que para eles foi um aprendizado ter que lidar com as críticas que foram feitas ao Estatuto da Fundação. Diz que o Estatuto melhora com essas críticas, que foram aceitas. Considera que isso deixa mais transparente a razão por traz do estabelecimento dessa Fundação. Esclarece que em nenhum momento os instituidores da Fundação quiseram fugir ao controle da Faculdade, está expresso no Estatuto como não está expresso no Estatuto de outras Fundações, a preocupação com a transparência. Deixa claro que o que querem é uma Fundação de Apoio e não uma Fundação que se apoie na Faculdade, esse sempre foi o mote das discussões entre aqueles que a instituíram. Entenderam como construtivas as críticas que foram feitas e concordaram com praticamente todas elas. A questão do nome foi bastante importante também e a discussão enriqueceu bastante essa Congregação. O Representante Discente Frederico Espinoza Cerruti diz que está fazendo a leitura do parecer do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado para entender melhor. No caso, diz que vai ler parágrafo todo: "... Finalmente cumpre ressaltar que seria fundamental uma previsão estatutária no sentido de que todas as atividades, visto que a fundação leva o nome de designação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, haja convênio e autorização desta Unidade, bem como que seja revertida parcela considerável da receita econômica obtida com a atividade". Pergunta como seria revertida essa receita econômica obtida pela Fundação. O **Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira esclarece** que cada projeto trazido pela Fundação de Apoio deve receber um convênio e a USP veda

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852853

854

855

856857



convênios "guarda-chuva". Esclarece, ainda, que a cada projeto será desenvolvido um convênio e esse convênio também passará pelo crivo do CTA e quando necessário pelo crivo da Congregação. O Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias esclarece que se lerem com atenção o parecer do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado, ele está preocupado com uma questão que está superada com a alteração do nome da Fundação. Como antes era uma Fundação de Apoio à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, a questão é uma contratação da Fundação por um órgão externo levaria o nome da Faculdade, e dentro dessa lógica faria sentido a recomendação do Prof. Associado Luciano de Camargo Penteado que todas as atividades da Fundação passassem pela Congregação, por envolveriam o nome da Faculdade. Esclarece que ao alterar o nome da Fundação essa questão se resolve, porque agora fica claro, pelo nome, que quem contrata a Fundação não estará contratando a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e, portanto, não existe mais a vinculação necessária à deliberação nos órgãos da Faculdade. Lembrando sempre que, quando a contratação é feita da Fundação com a Faculdade, a celebração desse convênio vai passar por todas as instâncias. O **Sr. Diretor diz** que gostaria de aduzir a isso, já que a representação discente é nova, que o Diretor da Faculdade optou por não ser membro da Fundação. Diz que conhece muitos casos de Fundações em que o Diretor da Faculdade é membro nato e até Presidente do Conselho Curador. Lembra que cabe ao Diretor assinar os convênios, portanto, não estaria em uma situação de conflito de interesses. O **Prof. Dr. Caio Gracco** Pinheiro Dias esclarece que existem algumas pequenas correções formais que deverão ser feitas, por exemplo, novos docentes podem se associar e com isso mudará o valor da dotação inicial da Fundação. Diz que tem alguns erros de português que serão corrigidos, mas só queria adiantar que haverá essas pequenas alterações que não vão alterar a estrutura, são erros materiais apenas, além da correção em relação ao valor da dotação inicial. O Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco corroborando ao que foi dito pelo Sr. Diretor, considera que neste momento a Congregação está se manifestando favoravelmente à uma Fundação de direito privado que se apresenta como de apoio à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Diz que isso será relevante quando a Fundação procurar a certificação junto à Universidade, pois, esse é um elemento relevante, que não está definido, mas que em algum momento a Universidade pode passar a exigir de todas as Unidades no tocante às fundações que se autodeclaram como de apoio. Diz ser claro que para que a Universidade reconheça que aquela é uma Fundação de Apoio, esse reconhecimento tem começar na base onde esse apoio é prestado. O Sr. Diretor

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885 886

887

888

889

890



recomenda que após serem feitas as alterações, o Estatuto da Fundação seja enviado para que o processo fique mais bem instruído. A Congregação aprova, por unanimidade, o Estatuto de criação da Fundação de Apoio, com a seguinte denominação: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO – FADEP, e a reconhece como fundação de apoio da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP. Nenhum dos demais membros desejando fazer o uso da palavra, agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião às 17h15. Do que, para constar, eu, Maria José de Carvalho Oliveira, Assistente Acadêmica, lavrei e digitei esta Ata, que será examinada pelos senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 2015.